

Compras

Rua Bodoquena 16 - Bairro Amambaí - Campo Grande-MS - CEP 79008-290

Telefone: (67) 3316-0300 - www.crams.org.br

CONTRATO Nº 1/2024/CRA-MS

PROCESSO Nº 476923.001528/2023-39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - CRA/MS E A EMPRESA S.H. INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento particular o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRA/MS**, com sede na Rua Bodoquena, n.º 16 – Bairro Amambaí, em Campo Grande – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 73.800.260/0001-15, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769/65, neste ato representado por seu Presidente, ADM. Marcelo Gomes Soares, portador do CPF nº 777.024.251-72, domiciliado à Rua Caldas Aulete, 635, Coopharádio, na cidade de Campo Grande - MS e, de outro lado a empresa **S.H. INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.048.539/0001-05, com sede e foro na BR 163, KM 267,9 Zona Rural Dourados/MS - CEP 79.804.970, em decorrência da adjudicação objeto do Processo nº 476923.001528/2023-39, celebram este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de dispensa de licitação, o qual Dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em sua atual redação, com alterações supervenientes e demais normas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos micro processados e/ou com chip, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis e seus derivados, lavagens, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, dos veículos, em todo território nacional, por meio de rede credenciada, para atender a atual frota de veículos – e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato – de propriedade do CRA-MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. GESTÃO DE ABASTECIMENTO E LIMPEZA DE VEÍCULOS

2.1.1. Abastecimento: Serviço de abastecimento;

2.1.2. Troca de Óleo: Fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo

2.1.3. Lavagem Simples: Serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, sabão neutro, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, enceramento e todos os outros serviços afins.

2.1.4. Lavagem Completa: Lavagem do motor, caixa de roda, chassis, monobloco, aspiração, pulverização, lubrificação.

2.1.5. Lavagem completa com polimento: Lavagem do motor, caixa de roda, chassis, monobloco, aspiração, pulverização, lubrificação com polimento com cera/ politriz;

2.1.6. Higienização: Processo de remoção de sujeiras e impurezas com produtos especificamente desenvolvidos para cada parte do veículo. Inclui limpeza a seco, ou a vapor, de todo o interior do carro/caminhão: teto, carpetes, forros de portas, painel, cintos de segurança, bancadas e volante. A higienização visa remover os maus cheiros, insetos, contaminação, ácaros e toda a sujeita que se acumula no automóvel.

2.2. GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

2.2.1. Mecânica Geral: Consiste nos serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;

2.2.2. Lanternagem: Consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias, solda em geral e todos os outros serviços afins;

2.2.3. Pintura / Estufa: Consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;

2.2.4. Tapeçaria: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

2.2.5. Sistema Elétrico: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

2.2.6. Sistema Hidráulico: Consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

2.2.7. Borracharia Completa: Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;

2.2.8. Balanceamento, Alinhamento e Cambagem - Consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;

2.2.9. Suspensão: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

2.2.10. Reboque: Consiste nos serviços de socorro e transporte, através de veículo do tipo guincho, podendo ser dentro ou fora de Mato Grosso do Sul.

2.2.11. Instalação de Acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;

2.2.12. Vidraceiro: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros, substituição e instalação de películas automotivas, polimento dos parabrisas e todos os outros serviços afins;

2.2.13. Ar-condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins;

3. CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente terá a duração de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por aditamentos, em conformidade com os artigos 106 e 107, da Lei Federal LEI Nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

i) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

m)Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº8.666, de 1993.

n) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

o) Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

p) Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

q) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Contratante.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações referentes à execução contratual se obriguem prontamente atender;

- d) Designar representante, junto à Contratante para prestar esclarecimentos e atender reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- e) Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, sendo estes de sua exclusiva responsabilidade;
- f) Possuir rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota do CRA-MS.
- g) Implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, os serviços de administração e gerenciamento da Manutenção da frota de veículos do CRA-MS, Gerenciamento da frota de veículos com o fornecimento de sistema informatizado destinado aos veículos, compatível com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, arcando, conforme o caso, com as eventuais despesas decorrentes da implantação.
- h) Os trabalhos de implantação compreendem:
 - i) Cadastramento inicial dos veículos e dos usuários;
 - j) Estudo da logística da rede de atendimento;
 - k) Estrutura de gestão;
 - l) Implantação dos sistemas tecnológicos; e Treinamento de operadores, gestores e usuários.
- m) Comunicar à Contratante, qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
- n) A Contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, e no caso de prestadores de serviço de manutenção veicular que não tenham “internet”, que disponibilizem de outra forma contrato/orçamento/faturamento de serviço, de forma a não prejudicar a Contratada.
- o) Fornecer tantos cartões magnéticos forem solicitados pelo CRA-MS, para atendimento da frota, sem qualquer ônus adicional, salvo se comprovado mau uso do mesmo ou substituições excessivas (acima de dois por ano). No caso de incorrer em um dos fatos citados será cobrada uma taxa de até 10,00 (dez reais) por cartão solicitante.
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- s) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - t) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - u) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - v) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- w) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- y) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- z) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- aa) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ab) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- ac) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- ad) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- ae) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- af) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- ag) Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ah) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ai) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- aj) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- ak) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- al) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- am) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- an) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- ao) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

ap) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Valor estimado para a contratação é de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**.

5.2. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, a contar do recebimento e atesto da Nota Fiscal que será de responsabilidade da Contratante. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

6. CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1. Os valores poderão ser reajustados a contar da assinatura do contrato, segundo o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), conforme variação dos últimos 12 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão de responsabilidade do gestor designado pelo CRA/MS, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRA/MS poderá, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRA/MS no prazo de até 02 anos;
- c) A penalidade de Multa poderá ser aplicada cumulativamente às outras sanções descritas no item anterior.
- d) Aplicar-se-á multa de 0,5% ao dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, quando não cumprido o prazo de entrega estipulado.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos nos art. 137 e 138 da Lei nº 14.333/21 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – Comarca de Campo Grande/MS.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
Adm. Marcelo Gomes Soares
Presidente do CRA-MS

CONTRATADA:

S.H. INFORMATICA LTDA
Gleydson Pinto Machado



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Marcelo Gomes Soares, Presidente**, em 10/01/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gleydson Pinto Machado, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2383874** e o código CRC **452BE545**.